

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: Tomada de Preços Nº 001/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAR SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE
RUAS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ,

RESULTADO CLASSIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001 DE 2020.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO firma o seguinte convencimento:

Pelo que se percebe da atenta análise do processo licitatório, a empresa WAY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS apresentou propostas de preços que lhe levaram, em princípio, à primeira colocação no presente certame.

Ocorre que, da simples análise da documentação apresentada, esta empresa consigna a alíquota de 2% de ISS incidente sobre os serviços prestados. Tal alíquota leva a uma desvalorização da proposta apresentada, em desfavor das demais licitantes. Aqui há um vício insanável.

Percebe-se que a Lei Municipal de Jequié, nº 1.083, de 11 de janeiro de 1989, em seu art. 22, III, afirma que:

Art. 22 - Para os efeitos de incidência do imposto considera-se local da prestação do serviço:

III - O local da obra, no caso de construção civil.

Percebe-se, ademais, que a Lei nº 2.033, de 22 de Dezembro de 2017, que consolida as alíquotas do Código Tributário Municipal de Jequié/BA, fixa alíquota de 4% (quatro por cento) – Código 03 da Tabela de Receita I – para:

7.02: Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Desta forma, percebe-se que a alíquota equivocada oposta pela WAY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS leva a uma **subvalorização de sua proposta de preço apresentada** o que, inclusive, acarreta a errônea classificação entre os licitantes.

Ante o exposto, em homenagem ao princípio da estrita legalidade que rege o Direito Tributário Brasileiro, assim como em obediência à vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do Direito Administrativo Brasileiro, acolho a impugnação apresentada em sessão pública de licitação e DECLARO DESCLASSIFICADA a empresa WAY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS.

Declaro, outrossim, como primeira colocada a sociedade empresária THREEENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade, momento em que fica aberto prazo para eventual recurso. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, siga o presente processo para parecer final da Secretaria de Infraestrutura e, posteriormente, para análise e homologação do Prefeito Municipal.

Jequié – BA, 02 de abril de 20.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação